



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 416
Decisão da CEAG	Nº 34/2024	
Referência	Processo nº 1203654/2024	
Interessado(a)	EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de inclusão do Eng.º Agrônomo **Ernani José Costa Diniz**, com atribuições iniciais provisórias do artigo 5º combinado com o 25 da Resolução n/ 218/73 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **416**, apreciando o Processo **1203654/2024**, em que a Empresa **EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentando como Responsável Técnico o Eng.º Agrônomo **Ernani José Costa Diniz**, com atribuições iniciais provisórias do artigo 5º combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea, habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, com carga horária de trabalho de 04h/d (ART de Cargo e Função nº PB20240629038); **considerando** que após levantamento dos dados do Eng. Agrônomo Ernani José Costa Diniz junto a esse Conselho, constata-se que o profissional já responde pelas empresas **considerando** que a exemplo destas outras empresas, o profissional irá assumir responsabilidades técnicas de serviços compatíveis com sua formação de Engenheiro Agrônomo, mais especificamente aqueles voltados para determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciamento ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro de Imóveis Rurais – CNIR, com carga horária de trabalho de 4 h dia; **considerando** que a análise do processo teve como elementos os seguintes documentos: a) **Requerimento com Pedido de Inclusão de Responsável Técnico** (Folha 5); b) **Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresarial Limitada Unipessoal – Edificar Construções Ltda** (Folhas 6 a 8); c) **Termo de Autenticidade do Contrato Social** (Folha 9); d) **Cadastro Nacional da Pessoa Física** da Empresa Edificar Cosntruções Ltda (Folhas 10 e 11); e) **Contrato para Prestação de Serviços Técnicos firmado entre a Firma Edificar Construções Ltda (contratante) e o Eng. Agrônomo Ernani José Costa Diniz (contratado)** (Folhas 12 e 13); f) **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Cargo e Função do Eng. Agrônomo Ernani José Costa Diniz nº PB20240629038** (Folha 14); g) **Análise do processo em questão pela Assessoria Técnica dos Colegiados - ATEC com encaminhamento para a CEAG** (Folhas 15 e 16); **considerando**, que a Empresa Requerente de Inclusão de Profissional e o próprio profissional indicado como Responsável Técnico, ambos são de Itaporanga-PB; **considerando** que a Edificar Construções Ltda só terá seu registro na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos, conforme estabelecido no ART 12 da Resolução nº 1.121 de 2019 no Confea;; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico já responde pelas seguintes empresas: a) **Ernani José Costa Diniz**, Crea-PB, Vínculo: Sócio (Pró-labore – 04h/d) e

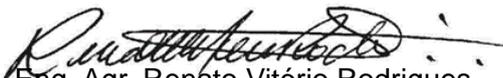


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Nóbrega Construções Ltda, Crea-PB, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 06h/d), ambas, sediadas na cidade de Itaporanga/PB; **considerando** que o profissional indicado terá remuneração mensal de 6,5 salários-mínimos por 4 h de trabalho diários, atendendo ao estabelecido pela Resolução N° 397 de 1995, para o Salário-Mínimo Profissional; **considerando** ainda, conforme ART 17 da Resolução nº 1.121 de 2019 no Confea, que o profissional indicado pode ser responsável Técnico por mais de uma Pessoa Jurídica; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da solicitação da Requerente ao pedido de inclusão do Eng.º Agrônomo **Ernani José Costa Diniz**, habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, conforme Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 28/02/2022, em anexo. Coordenou a Sessão na modalidade presencial o Eng. Agr. **Renato Vitório Rodrigues** (SENGE), estiveram presentes a reunião, o Eng. Agr. **Adilson Pereira de Souza** (UFPB), a Eng^a Agrícola **Aline Costa Ferreira**, o Eng. Agr. **Anderson Leite Fontes Júnior**, Eng. Agr. Erle Abílio Diniz, Eng. Agr. Rubens Tadeu Araújo Nóbregae o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civ. **Adilson Dias de Pontes**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 08 de julho de 2024.


Eng. Agr. Renato Vitório Rodrigues
Coordenador da CEAG – Crea/PB